



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 383 | Sexta-feira, 20 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Cláudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria	08
Atos do Prefeito	10
Lei	10
Ato	12

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.171/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 1º Conselho Tutelar - Região do Centro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 361/CTC/2022 – 1º CT Região do Centro;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** férias à Conselheira Tutelar **ADRIANA DO CARMO GAMARRA ALENCAR**, matrícula n.º **4898707**, no período de **17/10/2022 a 15/11/2022**.

Art. 2º – **CONVOCAR** o(a) Conselheiro(a) Tutelar 1ª Suplente do 1º Conselho – Região do CENTRO, **SHEILA BUMLAÍ MOREIRA**, inscrito(a) no **RG 332476-1 SSP-MT**, para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **17/10/2022 a 15/11/2022** em substituição a Conselheira Titular **ADRIANA DO CARMO GAMARRA ALENCAR** respectivamente.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 19 de Maio de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.172/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias ao Conselheiro Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 1º Conselho Tutelar - Região do Centro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 627/CTC/2022 – 1º CT Região do Centro;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** férias ao Conselheiro Tutelar **EDÉZIO ASSUNÇÃO DA SILVA**, matrícula n.º **4898716**, no período de **14/07/2022 a 12/08/2022**.

Art. 2º – **CONVOCAR** o(a) Conselheiro(a) Tutelar 1ª Suplente do 1º Conselho – Região do CENTRO, **SHEILA BUMLAÍ MOREIRA**, inscrito(a) no **RG 332476-1 SSP-MT**, para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **14/07/2022 a 12/08/2022** em



substituição ao Conselheiro Titular **EDÉZIO ASSUNÇÃO DA SILVA**.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 19 de Maio de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” N. 1.173/2022/CMDCA

Dispõe sobre a indicação do novo representante do Instituto Joana D’Arc para atuar junto ao CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil organizada no CMDCA visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o mandato no CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros com graduação em curso de ensino superior para atuar como seu representante, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 981/2020/CMDCA, que dispõe sobre a escolha de representantes da sociedade civil organizada no CMDCA para o biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 8.226, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos representantes da sociedade civil organizada que compõem o CMDCA no biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO o impedimento da senhora Marildette Soares França para atuar junto ao CMDCA como representante do Instituto Joana D’Arc, o qual foi reconhecido pelo Pleno durante a 227ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 011/2022/CMDCA, assim como do Ofício n. 23/2022 e do Ofício n. 24/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o senhor Júlio Cesar Mendes da Silva como novo representante do Instituto Joana D’Arc junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá – CMDCA.

Parágrafo único. Encaminhar-se-á ao Prefeito Municipal de Cuiabá/MT proposta de alteração do Decreto n. 8.226, de 01 de dezembro de 2020, a fim de fazer constar, no seu art. 1º, inciso I, a substituição do representante do Instituto Joana D’Arc.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 11/2022/CME/CUIABÁ

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** o art. 1º constante nas **RESOLUÇÕES Nos 35 e 37/2021/CME/CUIABÁ**, ambas publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT nº 282, de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

[...] pelo período de 05 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Leia-se:

[...] pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2022

Andréa dos Santos

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 583/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 009.863/2022 e Análise e Manifestação Técnica 058-07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora VERALINA DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do cargo TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2586342, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02(dois) anos no período de 26/01/2022 até 25/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 584/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 028.606/2022 e Análise e Manifestação Técnica 067-07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais à servidora ROSEMEIRE MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo PROFESSOR(A), matrícula 2964754, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02(dois) anos no período de 17/03/2022 até 15/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 590/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 028.658/2022 e Análise e Manifestação Técnica 066-07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora THYEMMY SILVA CORREIA, ocupante do cargo TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4899889, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02(dois) anos no período de 17/03/2022 até 15/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 605/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 37214 e Análise Técnica;



RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** pedido de elevação de classe da servidora JANAINA MORELLI, matrícula 4046327, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de maio 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2022/FUNED

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72, denominado simplesmente CONTRATANTE e a **Empresa DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, com sede na Rua Poxoró, nº. 325, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, Tel.: (065) 3621-7133 / 3621-7653, E-mail: disbranco@gmail.com, representada neste ato pela sua Representante Legal, **Sra. ANA FLÁVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO**, portadora da RG-11739428-SESP/MT e CPF: 001.431.071-60, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022/FUNED** do Processo Administrativo **17.368/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual Aquisição de Ovo de Galinha, SOB DEMANDA, para atender aos escolares da rede Pública Municipal de Educação, em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar (CNE/SME).

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	03750-8 Subcódigo 1143	OVOS DE GALINHA. Selecionados, de coloração branca ou vermelha, tipo médio (peso entre 50g e 55g por unidade), frescos, com a casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. Acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades. Com validade mínima de 18 dias (conservados em local seco e arejado) a contar da data da entrega.	BANDEJA (COM 30 UNIDADES)	27.717	CAMPO VERDE	R\$ 17,48	R\$ 484.493,16
VALOR TOTAL: R\$ 484.493,16 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega dos mobiliários escolares, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades

estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os



interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, no período vespertino, a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07:00 horas, ou conforme solicitação da CNE/SME, não sendo permitido atrasos, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, Nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antônia (Coordenadora) ou Jorginho (Diretor de Patrimônio)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais

alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem devem ser impressas de forma indelével.

a.2) Atender às legislações pertinentes.

b) Os produtos alimentícios devem apresentar as seguintes características:

b.1) Isentos de substâncias estranhas à sua composição normal, sujidade, umidade, quebras, matéria terrosa, mofo, parasitos e detritos animais ou vegetais. Rendimento e aroma satisfatórios. Cor, odor e textura característicos. Devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

b.1.1) Atender às legislações pertinentes.

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor.

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique.

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que estejam de acordo com as amostras apresentadas durante o processo licitatório.

e.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

e.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição imediata.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) As entregas deverão ocorrer de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE quanto à data que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

g) Os produtos alimentícios deverão ser entregues na CNE/SME, situada na BR 364, Nº 9650, bairro São Francisco (referência entre a Copagás e o CISC Coxipó), Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-6722, e-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br, no período matutino a partir das 06:00 horas, sendo o horário máximo de chegada às 07 horas ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos;

g.1) Os produtos alimentícios devem ser entregues na CNE/SME com validade mínima de 18 (dezoito) dias, exceto em casos em que o produto possui tempo de prateleira inferior, neste caso deve ser entregue com prazo de validade suficiente para que a CNE consiga receber e entregar os produtos conforme o cronograma de entrega nas Unidades Educacionais.

g.1.1) O prazo de validade dos produtos alimentícios será conferido no momento do recebimento pelo servidor responsável, que poderá recusar o recebimento caso os produtos não atendam ao prazo de validade mínimo.

g.2) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.3) Durante a entrega dos produtos alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercera(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos na CNE (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/



auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada com mangas, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné - com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme da empresa fornecedora.

j) É de responsabilidade do contratado comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE.

l) A CNE poderá solicitar durante a vigência dos contratos a qualquer servidor do seu quadro técnico um parecer técnico quanto às condições higiênicas e sanitárias dos fornecedores do PAE de Cuiabá.

O TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Com base nas orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte serão avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O transporte deverá ser à temperatura ambiente, em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

6.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

6.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

6.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

6.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

6.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

6.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

6.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

6.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.3.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar

das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

6.3.6.1 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

8.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
Secretária: Edilene de Souza Machado
RG: 444481 SSP/MT CPF 353.743.811-72

FORNECEDORA:

Empresa: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 33.823.751/0001-67
Representante: Ana Flávia Castro Borba Yamamoto
RG-11739428-SESP/MT - CPF: 001.431.071-60

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020/PMC

Pregão Presencial Nº. 004/2019 e Processo Administrativo nº 50.778/2022. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana De Limpeza Urbana - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor, Senhor Valdir Leite Cardoso. CONTRATADA: A empresa ÚNICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.417.991/0001-09, representada neste ato por seu Representante Legal o Senhor Francisco Bello Galindo Neto.

“Divulgado no dia 18 de Maio de 2022, Ano II, Nº 381, página 06”.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: 1.1 Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 016/2020**, Processo Administrativo nº 46.198/2019, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020**, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Manutenção e operação do Aterro Sanitário de Cuiabá-MT**, de acordo com as condições e demais especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Edital e demais anexos.”

LEIA-SE:

OBJETO: 1.1 Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 016/2020**, Processo Administrativo nº 46.198/2019, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019**, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Manutenção e operação do Aterro Sanitário de Cuiabá-MT**, de acordo com as condições e demais especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Edital e demais anexos.”

Cuiabá-MT, 19/05/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 e Processo Administrativo nº 31.014/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa exclusiva para realizar o 17º Congresso Brasileiro De Pregoeiros, que será realizado nos dias 29 de março a 01 de abril de 2022, com objetivo de manter o quadro funcional dos Servidores Devidamente Qualificado e Atualizado para Melhoria Da Prestação Dos Serviços Públicos.



CONTRATANTE: Município De Cuiabá - através da Secretaria Municipal De Educação, CNPJ sob o Nº 00724.394/0001-20, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** INSTITUTOS NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA. CNPJ: 10.498.974/0001-09. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme artigo 62, §4º da lei 8666/93. **VALOR: R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente termo decorre da realização da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022**, realizado com fundamento no artigo 25, II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá, 25 de Março de 2022. **RATIFICO:** Edilene De Souza Machado - Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal De Gestão.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de março de 2022 a 17 de março de 2023**.

Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários:

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora: 101

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

LEIA SE:

Unidade Gestora: 12.101

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 027.633/2022**, vinculado ao **Contrato nº 067/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestadora de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 175/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 376/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 20 de maio de 2022, a servidora CRISTIANY DAS GRAÇAS SOUZA, matrícula 4874410, na função de Coordenadora Pedagógica, na EMEBC BENEDITA XAVIER RODRIGUES, até ulterior deliberação

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-RA-SE.

Cuiabá, 20 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 372/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 e em observância

às disposições contidas na Lei complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 5949/2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá, para o período de 2015/2024, no que se refere às Metas 3 (Estratégias 3.3 e 3.8), 6 (Estratégia 6.5) e 7 (Estratégia 7.2), quanto ao processo de Avaliação Institucional na Rede Municipal de Educação de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Avaliação Institucional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 2º – O Programa de Avaliação Institucional busca assegurar a qualidade da educação, orientado pelas três dimensões da Avaliação Institucional, a saber: avaliação acadêmica, avaliação de desempenho profissional e avaliação de gestão.

§ 1º - Entende-se por Avaliação Institucional (AI) o processo que reúne informações e dados diagnósticos para estimular a análise reflexiva e a melhoria das práticas de gestão pedagógica e administrativa das unidades educacionais, até a sede da Secretaria Municipal, na identificação e operacionalização de estratégias para a melhoria da educação na Rede Municipal de Cuiabá.

§ 2º – O processo de implementação da Avaliação Institucional (AI) deve ser considerado como ação coletiva, alcançando, além das unidades educacionais, todos os setores da sede da Secretaria Municipal de Educação e os Órgãos Colegiados integrantes da Rede Municipal.

Art. 3º – O Núcleo de Avaliação, vinculado à Coordenadoria de Formação/CTE/DGE/SME, coordenará o Programa de Avaliação Institucional, no âmbito da SME.

Art. 4º – Compete ao Núcleo de Avaliação/CF/CTE/DGE/SME:

I - tomar as decisões relativas ao processo de implementação da Avaliação Institucional, em suas dimensões (Avaliação Acadêmica, Avaliação de Desempenho Profissional e Avaliação de Gestão);

II – orientar, acompanhar e monitorar o trabalho das comissões específicas para cada uma das dimensões (Avaliação Acadêmica, Avaliação de Desempenho Profissional e Avaliação de Gestão).

Art. 5º O Núcleo de Avaliação será constituído por profissionais pertencentes ao quadro da SME.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUM-RA-SE.

Cuiabá, 18 de maio de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021.

PORTARIA Nº 373/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 e em observância às disposições contidas na Lei complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 5949/2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá, para o período de 2015/2024, no que se refere às Metas 3 (Estratégias 3.3 e 3.8), 6 (Estratégia 6.5) e 7 (Estratégia 7.2), quanto à implementação do Programa de Avaliação Institucional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 372/GS/2022, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Avaliação Institucional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 484/GS/SME/2021, que trata do processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central, Órgãos Colegiados, nas Unidades Educacionais e demais providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, critérios e procedimentos para a implementação da Avaliação de Desempenho Profissional (ADP), enquanto uma das dimensões do Programa de Avaliação Institucional.

Art. 2º - A participação dos profissionais da educação, no processo de Avaliação de Desempenho Profissional, é obrigatória, em consonância com o estabelecido em portaria anual, que normatiza o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central, Órgãos Colegiados e nas Unidades Educacionais.

Art. 3º – A implementação da ADP será coordenada pela Comissão Permanente de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, sob a supervisão do Núcleo de Avaliação/SME.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Avaliação terá a responsabilidade de organizar, orientar e acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho Profissional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em seu Programa de Avaliação Institucional.



Art. 4º – Para a efetivação da ADP em cada unidade educacional, deverá ser instituída uma Comissão de Avaliação Interna (CAI), assim como, em todas as diretorias da sede da SME e Colegiados.

§ 1º - As Comissões de Avaliação Interna (UE/Sede/SME/Colegiados) serão responsáveis pela condução dos processos de avaliação em suas esferas de atuação, realizando a sistematização pertinente e repassando as informações solicitadas pela SME;

§ 2º - As Comissões de Avaliação Interna (UE/Sede/SME/Colegiados) deverão fazer o lançamento dos resultados da ADP, em um sistema específico para esta finalidade, observando os prazos estabelecidos pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 5º – A estrutura e os procedimentos operacionais do processo da ADP serão elaborados pelo Núcleo de Avaliação/SME e validados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º – Os instrumentos utilizados no processo da ADP devem ser divulgados, com antecedência, para todos os profissionais da educação da rede municipal.

Art. 7º -Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de maio de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021.

PORTARIA Nº 374/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 e em observância às disposições contidas na Lei complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 5949/2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá, para o período de 2015/2024, no que se refere às Metas 3 (Estratégias 3.3 e 3.8), 6 (Estratégia 6.5) e 7 (Estratégia 7.2), quanto à implementação do Programa de Avaliação Institucional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 372/GS/2022, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Avaliação Institucional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

RESOLVE:

Art.1º - INSTITUIR a Comissão Permanente de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, que sob a presidência do primeiro, tem a incumbência de organizar, orientar e acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho Profissional, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em seu Programa de Avaliação Institucional.

Nº	Membros	Designação	Representatividade
01	Gilberto Fraga de Melo	Presidente	CTE/DGE/SME
02	Marilene de Souza Carvalho	Titular	CTE/SME
03	Eliane Souza Pereira	Suplente	CTE/SME
04	Emanuel Vanderlei Rodrigues Silva	Titular	CTGP/DAF/SME
05	Marcos Vinícius Carvalho dos Santos	Suplente	CTGP/DAF/SME
06	Patrícia Duardo Maciano Sebalhos	Titular	CIE/CTPO/SME
07	Ana Cláudia Rocha Vieira	Suplente	CIE/CTPO/SME
08	Lia Carla Lopes de Oliveira	Titular	Colegiado de Diretores
09	Vandelice Deodato da Silva Veron	Suplente	Colegiado de Diretores

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de maio de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021.

PORTARIA Nº 375/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 e em observância às disposições contidas na Lei complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 5949/2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá, para o período de 2015/2024, no que se refere às Metas 3 (Estratégias 3.3 e 3.8), 6 (Estratégia 6.5) e 7 (Estratégia 7.2), quanto à implementação do Programa de Avaliação Institucional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 372/GS/2022, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Avaliação Institucional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as diretrizes para a Avaliação de Desempenho Acadêmico (Prova Cuiabá), da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Parágrafo único: A Prova Cuiabá é a avaliação externa instituída para o acompanhamento e monitoramento da proficiência acadêmica dos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 2º A Prova Cuiabá integra o Programa de Avaliação Institucional da Secretaria Municipal de Educação, enquanto avaliação externa em larga escala, composta por um conjunto de instrumentos, realizada anualmente, e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

- I - Produzir indicadores educacionais para a Rede Municipal de Educação de Cuiabá;
- II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação oferecida nas unidades educacionais da rede municipal;
- III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação implementadas pela rede municipal, proporcionando elementos para o processo de formação continuada dos profissionais.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

- I - **Matriz Curricular de Referência** (para aprendizagem): documento que direciona e organiza o currículo de uma instituição de ensino, leva em conta as concepções de ensino e define as habilidades e competências a serem construídas pelos estudantes em cada componente curricular, ao longo do ano letivo;
- II - **Matriz de Referência para a Avaliação Acadêmica** (da aprendizagem): documento utilizado especificamente no contexto das avaliações em larga escala, para definir as habilidades a serem avaliadas em cada etapa da escolarização e orientar a elaboração de itens de testes e provas, bem como a construção de escalas de proficiência;
- III - **Matriz de Avaliação:** documento que estabelece um conjunto delimitado de habilidades, organizadas em unidades denominadas de descritores que, no caso da Língua Portuguesa, estão agrupados em eixos e, na Matemática, por unidades temáticas;
- IV – **Habilidade:** saber fazer algo específico, em uma determinada situação concreta. Logo, as habilidades são conhecimentos, saberes, atitudes, valores, práticas cognitivas e socioemocionais. Portanto, estão relacionadas aos diferentes objetos de conhecimento, ou seja, conteúdos, conceitos e processos, de cada componente curricular.
- V – **Descritor:** é um detalhamento da habilidade, elaborado de modo a associar o conteúdo curricular aos conhecimentos que serão avaliados.
- VI - **Nível de Proficiência:** classificação utilizada para caracterizar as habilidades comuns ao grupo de alunos a ser avaliado, possibilitando a identificação de determinada competência (leitora, de escrita ou matemática). Esse tipo de classificação facilita a interpretação pedagógica das habilidades construídas pelos estudantes, uma vez que apresenta a descrição das habilidades específicas de cada nível.

Art. 6º O público-alvo da Prova Cuiabá é constituído pelo conjunto de estudantes, matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de Cuiabá, seja de forma censitária ou amostral.

Art. 7º - A aplicação dos instrumentos da Prova Cuiabá será prevista, anualmente, no calendário escolar da rede municipal.

- § 1º - A SME poderá optar pela realização de mais de um certame anual;
- § 2º - A SME disponibilizará, às unidades educacionais, um instrumento padronizado para a avaliação a ser realizada no final do 1º semestre, a qual ocorrerá como parte integrante do processo de avaliação interna acerca do desempenho acadêmico dos estudantes, tendo caráter diagnóstico para o monitoramento da progressão da aprendizagem;
- § 3º - A avaliação acadêmica intermediária (ao final do 1º semestre) será aplicada pelos professores de referência das turmas avaliadas, de acordo com as orientações do Núcleo de Avaliação/CF/CTE/DGE/SME.

§ 4º - A SME criará e disponibilizará um banco de itens a ser utilizados pelas unidades educacionais em suas avaliações internas, a partir do ano letivo de 2023.

§ 5º - As unidades participantes poderão ser demandadas a adotar medidas de biossegurança, como meio para assegurar a proteção individual e coletiva.

Art. 8º - A Prova Cuiabá avaliará todos os componentes curriculares constantes na Matriz Curricular de Referência, cabendo à SME a definição pela gradatividade de sua implantação.

Parágrafo Único: Inicialmente, serão avaliados os componentes Língua Portuguesa (Leitura e Escrita) e Matemática.



Art. 9º - A Prova Cuiabá será composta por itens que expressem as habilidades a serem avaliadas, em consonância com a Matriz de Referência para a Avaliação Acadêmica.

Art. 10 - O Núcleo de Avaliação/CF/CTE/DGE/SME será responsável pela totalidade do processo de aplicação da Prova Cuiabá e terá a incumbência por definir:

I - a Matriz de Referência para a Avaliação Acadêmica;

II - a Matriz de Avaliação, organizada conforme o foco de perfil de entrada, de aprendizagens essenciais para o final do 1º semestre e perfil de saída;

III - a Matriz Analítica para a Correção da Prova Objetiva;

IV - a Matriz Analítica com Indicadores para a Correção da Prova de Produção Escrita;

V - os Manuais Orientativos para a Correção dos Itens que envolvem respostas subjetivas;

VI - o número de itens em cada instrumento avaliativo, indicando o quantitativo de questões objetivas e subjetivas.

Art. 11 - Os itens da Prova Cuiabá estarão, necessariamente, relacionados às habilidades definidas na Matriz de Referência para a Avaliação Acadêmica.

§ 1º - Cada item da prova objetiva será composto por quatro alternativas, sendo:

I - uma alternativa gabarito;

II - três alternativas distratores.

§ 2º - Os itens da Prova de Produção Escrita, considerando as especificidades de cada ano/fase, estão relacionados aos seguintes aspectos: 1. apropriação do sistema de escrita alfabético; 2. atendimento à norma padrão da Língua Portuguesa; 3. utilização dos mecanismos de coesão e coerência; 4. atendimento à estrutura composicional dos gêneros discursivos avaliados.

Art. 12 - Os dados resultantes da Prova Cuiabá deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, após a data da aplicação do certame.

Parágrafo Único: O resultado deverá ser assim discriminado: por componente curricular, estudante, turma, ano/fase, unidade educacional e rede municipal.

Art. 13 - Os resultados da Avaliação Acadêmica serão divulgados por meio de plataforma, on-line, a ser acessada pelos profissionais das unidades educacionais, mediante cadastro (login e senha).

Art. 14 - A partir dos dados resultantes da Prova Cuiabá, a SME realizará momentos de estudos, tanto com as equipes da Sede, quanto das unidades educacionais, desenvolvendo ações formativas e outras estratégias que contribuam para o fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

Parágrafo Único: As equipes gestoras das unidades educacionais deverão organizar um Dia D para análise, discussão e reflexões sobre o desempenho acadêmico, inclusive com a elaboração de propostas de intervenção pedagógica.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Núcleo de Avaliação/CF/CTE/DGE/SME.

Art. 16 - A Matriz de Referência para a Avaliação Acadêmica e a Matriz de Avaliação serão divulgadas em até 90 (noventa) dias após a publicação desta portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de maio de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 102/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.015.772/2022 e Análise Técnica nº 102/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SOLANGE APARECIDA DA SILVA LEITE, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017763, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 103/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.041.728/2022 e Análise Técnica nº 103/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLAUDIA PEDROSO DE OLIVEIRA NAZARIO, ocupante do

cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000832, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 104/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.042.178/2022 e Análise Técnica nº 104/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELIZABETH BEZERRA HOSSAKI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula

1505990, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 14/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 105/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.043.734/2022 e Análise Técnica nº 105/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUCIANNA NUNES FARIA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4873694, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 106/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.043.748/2022 e Análise Técnica nº 106/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOCELI DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 4006729, **da Classe C para Classe D**, lotado(a)



na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/04/2022.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.
Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 107/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº e Análise Técnica nº 107/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA ELISA CARDOSO SANTOS COSTA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4044048, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 108/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.044.700/2022 e Análise Técnica nº 108/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ONEIDE GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017892, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 109/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.045.092/2022 e Análise Técnica nº 109/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FRANCIELLY OLIVEIRA ANDREO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4870216, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 11 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 110/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.045.274/2022 e Análise Técnica nº 110/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUCIANA PINHEIRO CORREA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4006651, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 12 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 111/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.045.408/2022 e Análise Técnica nº 111/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) DULCINEIA REGINA DE PAULA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000474, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 12 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 112/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.045.482/2022 e Análise Técnica nº 112/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) PAULO VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017298, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 12 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 113/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.045.524/2022 e Análise Técnica nº 113/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELLEN CAROLINA GOMES DE SOUZA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4013255, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei



Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 12 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 114/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.045.525/2022 e Análise Técnica nº 114/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **MARLY MAYUMI TUTIYA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, Matrícula 1964456, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Lei

Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 12 de Maio de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.810 DE 16 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, aplicada no âmbito do Município de Cuiabá/MT pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O PAA municipal, tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelo produtor de pequena propriedade – PPP, na modalidade compra com doação simultânea.

Art. 3º O PAA municipal tem os seguintes objetivos:

- I – promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola;
- II – gerar trabalho e renda;
- III – desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- IV – diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos do PPP nos programas sociais do município;
- V – apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pelo PPP;
- VI – melhorar a qualidade de vida da população rural;
- VII – promover cursos de capacitação, formação e treinamento para o PPP;

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES, DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS E DOS PRODUTOS AMPARADOS

Art. 4.º Considera-se beneficiário fornecedor o produtor de pequena propriedade - PPP, que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural;
- II – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

§ 1º O beneficiário fornecedor será identificado pelas definições desta Lei, pelo Termo de Adesão ao “Programa Agro da Gente”, gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e demais requisitos que podem ser regulamentos pela SMATED.

§ 2º O Microempreendedor Individual também poderá ser considerado beneficiário fornecedor, desde que atenda aos requisitos definidos em legislação própria, emita o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e detenha o Termo de Adesão ao “Programa Agro da Gente”.

Art. 5º Consideram-se organizações fornecedoras: as Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham Termo de Adesão ao Programa Agro da Gente, ou outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED em articulação com outros órgãos da administração pública municipal, em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. As organizações fornecedoras, no âmbito do PAA, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

Art. 6º Os produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos são:

- I – dos produtos de origem vegetal;
- II – dos produtos de origem animal;
- III – no caso de produtos orgânicos que possuam selo de comprovação, pode admitir-se preços com acréscimo em até 30% sobre os produtos convencionais, desde que atendam a Lei Federal n.º 10.831, de 12 de dezembro de 2003.

§ 1º Os produtos mencionados no caput deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAA Municipal, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA Municipal somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos pelo Núcleo de Coleta de Preços na Central de Abastecimento de Cuiabá - CAC ou por outro parâmetro estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED;

II – o beneficiário fornecedor e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos artigos 4º e 5º e habilitação indicada nos artigos 13, 14 e 15, conforme o caso;

III – seja respeitado o valor anual ou semestral para aquisições de alimentos, conforme definido em regulamento;

IV – os alimentos adquiridos sejam de produção própria do beneficiário fornecedor e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo único. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades do beneficiário fornecedor descrito no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED priorizará, no âmbito do PAA, a aquisição de alimentos de beneficiários fornecedores.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para:

I – o Banco de Alimentos do Município e posteriormente serão doados a entidades governamentais de assistência social do município, as organizações não governamentais cadastradas no Banco de alimentos, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto;

II – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

III – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

IV – o atendimento a outras demandas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, estabelecerá condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do Município.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública poderá ser atendida, no âmbito do PAA municipal, em caráter complementar e articulado por meio da Defesa Civil do Município.

§ 3º Os estoques públicos de alimentos constituídos no âmbito do PAA serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, observado o disposto em Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED irá elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, lista de produtos mencionados no art. 5º, contendo quantitativo de alimentos de forma discriminada, através de uma relação anual, que poderá ser



atualizada sempre que necessário.

Art. 12. A Relação Anual mencionada no artigo anterior será divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, o que servirá de referência para os fornecedores beneficiários, organizações fornecedoras e para os beneficiários do PAA.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. O produtor de pequena propriedade - PPP que queira se qualificar ao PAA Municipal para fornecimento de alimentos, deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I – proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor;
- II – declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor;
- III – cópia do RG e CPF;
- IV – dados bancários do produtor rural;
- V – inscrição estadual para emissão de nota fiscal;
- VI – termo de adesão ao Programa Agro da Gente;
- VII – cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.
- VIII – outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

Art. 14. Para habilitar e credenciar o Microempreendedor Individual - MEI, será necessário a seguinte documentação:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – certificado da condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- III – termo de adesão ao Programa Agro da Gente;
- IV – certidões e comprovantes descritos no Portal do Empreendedor que comprovem a regularidade do MEI;
- V – Declaração Anual de Faturamento – DASN, para MEI cadastrado há um ano, a fim de comprovar a regularidade com o SIMPLES Nacional por meio da Receita Federal;
- VI – cópia do RG e CPF do responsável;
- VII – proposta de participação devidamente assinada pelo responsável;
- VIII – declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo responsável;
- IX – dados bancários do MEI;
- X – inscrição estadual para emissão de nota fiscal;
- XI – cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

Art. 15. Serão efetuadas as seguintes exigências para habilitar e credenciar as organizações fornecedoras desta Lei:

- I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária;
- III – estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV – contrato social;
- V – termo de adesão ao Programa Agro da Gente;
- VI – cópia do RG e CPF do responsável pela organização fornecedora;
- VII – proposta de participação devidamente assinada pelo responsável;
- VIII – declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo responsável;
- IX – dados bancários da organização fornecedora;

X – relação dos beneficiários que formalizarão vendas à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, de acordo com os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Cuiabá, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo, será composto por:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico –SMATED, sendo 01 (um) gestor e 01 (um) suplente de gestor;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico –SMATED, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) suplente de coordenador;
- III – 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico –SMATED.

§ 2º As atribuições do Grupo Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e o Grupo Gestor sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – habilitar e credenciar os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras mencionados nos artigos 4.º e 5.º;
- III – firmar através de resoluções o Preço de Referência;

IV – realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários;

V – propor estratégias para o desenvolvimento do PPP e demais beneficiários desta Lei;

VI – fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 18. A formalização das compras dos produtos amparados por esta Lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I – autorização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED para abertura de compras para aquisição de alimentos, sendo observada a inexigibilidade dos produtos conforme orienta o Artigo 21 desta Lei, bem como a quantidade a ser comprada conforme relação mencionada no Artigo 11;
- II – recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras;
- III – emissão de Termo de entrega dos produtos que deve conter, no mínimo: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor;
- IV – emissão de nota fiscal para pagamento;
- V – liberação de recursos através de ordem bancária, após o cumprimento deste Artigo.

Art. 19. A organização fornecedora – Associações ou Cooperativas, deverá informar os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e pelo Grupo Gestor.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Cuiabá/MT, os quais deverão ser referendados pelo Grupo Gestor.

Art. 21. O PAA municipal terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e do Grupo Gestor.

Art. 22. Os recursos para aplicação no PAA municipal correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e ao Grupo Gestor a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PAA municipal dos produtores devidamente habilitados no programa.

Art. 24. Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras que descumprirem os requisitos definidos nesta Lei, ficará inabilitado do PAA, podendo se credenciar novamente após decorrido 1 (um) ano da penalidade aplicada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto de n.º 10.880, de 02 de dezembro de 2021, que revogou o Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Art. 26. Os casos omissos nesta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED através de resoluções.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição e/ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.811 DE 16 DE MAIO DE 2022.

DENOMINA DE JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO O TRECHO COMPREENDIDO DA AV. ANTÁRTICA COM VIA S/D QUE DÁ ACESSO AOS LIMITES DO LOTEAMENTO TROPICAL VILLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “José Afonso Portocarrero”, o trecho compreendido da Av. Antártica com a via S/D que dá acesso aos limites do Loteamento Tropical



Ville no ponto da Coordenada Plana UTM (SAD/69, MC=57°): E=593571.63 e N=8278865.60, prosseguindo por esta por toda extensão do Loteamento Tropical Ville, daí prosseguindo paralelamente à Via Estrutural de Contorno Oeste em direção a Av. Helder Cândia até a altura da rotatória do Condomínio Florais, na MT 010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.812 DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA, NO BAIRRO CAMPO VELHO, NESTA CAPITAL E REVOGA A LEI Nº 4.691/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada a unidade Municipal de Educação Creche Josefa Catarina de Almeida, localizada na Rua Maria de Arruda Muller, nº 51, no Bairro Campo Velho, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.691, de 29 de dezembro de 2004.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.813 DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE MUNICIPAL “PROFESSORA ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA”, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DE SUCURI E REVOGA A LEI Nº 3.962 DE 23 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada uma Unidade Municipal de Educação Infantil - **Creche Professora Elzira Cavalcanti da Silva**, anexa a EPMG Professora Hilda Caetano de Oliveira, localizada na comunidade rural de Sucuri, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.962, de 23 de junho de 2000.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.814 DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – “CMEI SERGINHO”, LOCALIZADO NA RUA 3, LOTEAMENTO JARDIM DAS AROEIRAS, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil Sérgio Luiz Ferreira da Silva – “CMEI Serginho”, localizado à Rua 03, Loteamento Jardim das Aroeiras, CEP nº 78056-406, Região Norte, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.815 DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO – CEIC PROFESSORA MONSERAT, LOCALIZADO NO BAIRRO PEDREGAL E REVOGA A LEI Nº 6.667/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC “Profª Monserat” – Monserat Ismênia de Moraes Borges, situado na Rua 7 (sete) de janeiro com trevo da Av. Arquimedes Pereira Lima, no Bairro Pedregal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.667, de 29 de abril de 2021.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.816 DE 17 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 6.491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE TRATA SOBRE TRANSAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 11 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições.” (NR)

(...)

Art. 2º O caput do Art. 12 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e pelo Procon Municipal, desde que inseridos no Sistema de Gestão de Administração Tributária – GAT, vencidas até 31 de dezembro de 2021, inscritas ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições.” (NR)

(...)

Art. 3º O caput do Art. 13 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.491, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, desde que inseridas no Sistema de Gestão de Administração Tributária – GAT, vencidas até 31 de dezembro de 2021, inscritas ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições.” (NR)

(...)

Art. 4º Fica autorizada a reedição do decreto de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019, com as alterações constantes da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 529/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANA PAULA DA COSTA MOREIRA NUNES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Cadastro Mobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, **à partir de 13/05/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 528/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ALEXANDRE JORGE KABBAZ FILHO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **à partir de 13/05/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.